



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
de SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,  
FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,  
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO/MANDADO**

Processo nº: **1001145-07.2026.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**  
Impetrante: **Thiago Tadeu França Costa Diegues**  
Impetrado: **Senhor Delegado Regional Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**  
**Avenida Rangel Pestana, 300, Sé - CEP 01017-000, São Paulo-SP**

Juiz de Direito: Dr(a). PAULA NARIMATU DE ALMEIDA

Vistos.

**I** - Defiro a gratuidade. Anote-se.

**II** - O impetrante objetiva o reconhecimento da imunidade tributária de IPVA para veículo fabricado em 2006, com fundamento na Emenda Constitucional nº 137/2025.

A Emenda Constitucional nº 137, de 9 de dezembro de 2025, efetivamente inseriu no art. 155, §6º, III, da CF, a alínea "e", estabelecendo imunidade de IPVA para "*veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.*"

Em uma análise sumária, o veículo do impetrante (VW Polo, fabricação 2006) enquadra-se no conceito de "veículo terrestre de passageiros" e completou 20 anos de fabricação em 2026. A documentação apresentada (CRLV) comprova o ano de fabricação.

A imunidade constitucional é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Verifico que não há margem para interpretação restritiva quanto ao marco temporal: completados 20 anos da fabricação, opera-se imediatamente a imunidade.

Além disso, a ausência de especificação do mês exato de fabricação no documento oficial (que registra apenas o ano 2006) corrobora a interpretação de que a imunidade deve ser reconhecida desde 1º de janeiro de 2026.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar para suspender a exigibilidade do IPVA/2026 do veículo VW Polo, placa DQR6207 e determinar que o DETRAN/SP proceda ao



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO PAULINA, 80, 10º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-020,

FONE: 1132422333R2040, SÃO PAULO-SP, FONE: 1132422333R2040,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP13FAZ@TJSP.JUS.BR

licenciamento do veículo independentemente do pagamento do IPVA/2026.

A presente valerá como ofício, que deverá ser encaminhado pelo próprio impetrante.

**III** - Nada tendo a regularizar, **notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações em 10 dias** e dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da respectiva pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, na forma do art. 1.206-A, *caput* e parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como do Comunicado CG nº 879/2016, é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo obrigatório o uso do formato digital, através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, ou através do e-mail institucional da Unidade Cartorária onde tramita o feito.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado**, o qual poderá ser encaminhado pela própria parte impetrante às autoridades competentes de forma pessoal, com comprovação nos autos.

Int.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

PAULA NARIMATU DE ALMEIDA  
Juiz de Direito

É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.